

n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1 320,59. Conta 37 anos, 7 meses e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2002. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 26 444/2002 (2.ª série). — Considerando o crescimento das solicitações para a utilização dos aeródromos militares por aeronaves civis, a experiência consolidada e as novas implicações decorrentes do regime legal sobre a poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, cumpre actualizar os meus despachos n.ºs 01/94/A e 14/94/A, de 17 de Janeiro e de 6 de Maio de 1994, respectivamente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, determino:

1 — A utilização de aeródromos militares por aeronaves civis, regular ou ocasional, poderá ser autorizada, nos termos do presente despacho, quando daí não resulte qualquer prejuízo para a actividade operacional da Força Aérea, no respeito da prioridade do tráfego aéreo militar nacional ou estrangeiro autorizado, e a entidade solicitante demonstre a necessidade dessa utilização, designadamente pela inexistência ou indisponibilidade de aeródromos civis, sem prejuízo dos protocolos existentes entre a Força Aérea Portuguesa e outras entidades.

2 — A utilização de aeródromos militares por aeronaves civis faz-se com observância das normas de segurança em vigor no aeródromo e na unidade em que este se integra, durante o horário de funcionamento normal, com excepção do período compreendido entre as 0 e as 6 horas, fora dos casos de força maior.

3 — Nas solicitações devem constar:

- Aeródromo militar pretendido, procedência, última escala e destino subsequente;
- Datas e horas para que se pretende a utilização;
- Tipo, matrícula e peso da aeronave, bem como o número de tripulantes e passageiros a bordo;
- Serviços de aeródromo necessários;
- Fim a que se destina a utilização;
- Demonstração da necessidade de utilização do aeródromo militar pretendido;
- Demonstração de que os seguros de responsabilidade civil referentes à aeronave, aos ocupantes e contra terceiros vigoram também nos aeródromos militares.

4 — As solicitações referentes a aeronaves procedentes ou destinadas ao estrangeiro só serão consideradas desde que o proprietário ou operador tenha assegurado previamente o desembarço alfandegário e ou a intervenção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5 — As solicitações para a utilização de aeródromos militares por aeronaves civis nacionais devem ser enviadas pelo proprietário ou operador ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (GABCEMFA) com uma antecedência não inferior a 15 dias em relação à data pretendida para a utilização.

6 — Se se tratar de aeronaves civis estrangeiras, as solicitações mencionadas no número anterior deverão ser encaminhadas através do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

7 — Recebidas as solicitações, o GABCEMFA aprecia-as e endereça-as ao Comando Operacional da Força Aérea (COFA), que informará sobre a viabilidade ou oportunidade do deferimento da solicitação.

8 — A resposta à entidade solicitante será dada pelo GABCEMFA, com conhecimento ao COFA e à 2.ª Divisão do EMFA.

9 — As autorizações concedidas para a utilização de um aeródromo militar poderão, por razões de ordem vária, ser canceladas a qualquer altura, declinando a Força Aérea qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos resultantes do cancelamento. Esta informação constará sempre da resposta que autorizar a utilização.

10 — Aos utilizadores civis serão cobradas as taxas em vigor no AIP-Portugal, secção FAL, para o aeroporto internacional mais próximo do aeródromo militar utilizado, conforme o estipulado no § 4.1 da secção FAL do AIP-Militar, bem como quaisquer outros serviços que lhes sejam prestados.

11 — O fornecimento de combustível só será efectuado em casos de emergência.

12 — O comando da unidade do aeródromo militar utilizado contabiliza mensalmente, de acordo com o n.º 8 do presente despacho,

os serviços prestados e remete ao SA/CLAFa a relação discriminada dos mesmos, acompanhada dos documentos comprovativos da prestação do serviço, para efeitos de facturação e cobrança.

13 — O presente despacho não se aplica às aeronaves com destino às Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, às aeronaves civis em missões de Estado e à evacuação ou transporte de feridos com carácter de urgência.

14 — Ficam revogados os meus despachos n.ºs 01/94/A e 14/94/A, de 17 de Janeiro e de 6 de Maio de 1994, respectivamente.

15 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1844/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, após publicação dos respectivos estatutos no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2002, posteriormente alterados por escritura pública exarada de fl. 75 a fl. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-J do 17.º Cartório Notarial de Lisboa e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12 050/2002 (2.ª série), de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2002: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer a Fundação Batalha de Aljubarrota.

22 de Novembro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 2512/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 741/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico superior assessor» deve ler-se «Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico superior assessor principal» e, nos vogais suplentes, onde se lê «Maria Olívia Faria Cardoso Alves, da SGMAl» deve ler-se «Maria Olívia Faria Cardoso Alves, chefe de divisão da SGMAl».

3 de Dezembro de 2002. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Aviso n.º 13 276/2002 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 2002 do governador civil do Distrito de Braga:

José António Oliveira Ferreira e Maria da Conceição Camacho Gomes Leite, assistentes administrativos principais do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Braga — nomeados, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assistente administrativo especialista, considerando-se exonerados da categoria que detêm a partir da data da aceitação da nomeação da nova categoria. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *José Oliveira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 26 445/2002 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director-geral dos Serviços Prisionais, Dr. Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira, as seguintes competências, no âmbito daquela Direcção-Geral do Ministério da Justiça:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;